



CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 8238-B/2022
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES
CONFECIONADAS

PROGRAMA DO CONCURSO

Serviço de Aprovisionamento
Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 8238-B/2022
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES CONFECCIONADAS

PROGRAMA DO CONCURSO

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO E SEU OBJETO

1. O presente Concurso tem por objeto a celebração de um contrato de **Prestação de Serviços para Fornecimento de Refeições Confeccionadas**, para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E. (HDFE, EPE), de acordo com o Anexo A do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de concurso público com publicação no Diário da República, com a referência n.º **8238-B/2022**, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O presente procedimento é efetuado ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 155.º do CCP.
3. Os bens a adquirir inserem-se na categoria 55500000-5, descrita como “Serviços de cantinas e de fornecimento de refeições (catering)” constante do regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV).

ARTIGO 2.º

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., abreviadamente designada por HDFE, EPE, sito na Rua do Hospital, Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o n.º telefone (00351) 233 402 000, fax (00351) 233 431 268, correio eletrónico concursos@hdfigueira.min-saude.pt relativo ao Serviço de Aprovisionamento, responsável pelo presente Concurso e endereço de plataforma eletrónica acingov.pt.

ARTIGO 3.º

DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração do HDFE, EPE datada de xx de xx de 2022.

ARTIGO 4.º

FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

1. A escolha do concurso público urgente fundamenta-se na necessidade urgente e imperiosa de contratar serviços para fornecimento de refeições confeccionadas de modo a assegurar uma prestação essencial, estável e regular da mesma prestação aos funcionários e utentes do HDFE, EPE, igualmente motivado pela caducidade do atual contrato a qual terá de ser colmatada o mais brevemente possível atendendo a que se trata de um contrato essencial.

2. Atendendo ao valor estimado, e de acordo com o estipulado no artigo 38.º do CCP e de acordo com os termos da regra geral de escolha de procedimento (prevista nos artigos 18º a 21º do CCP), propõe-se a adoção de Concurso Público Urgente, de acordo com versado nos artigos 155.º e ss. do CCP.

ARTIGO 5º

PREÇO BASE

1. Nos termos do previsto no artigo 47º do CCP, indica-se como preço base do concurso 153.280,10 € (cento e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta euros e dez cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base foi aferido tendo em conta a consulta preliminar efetuada.

ARTIGO 6.º

PEÇAS DO CONCURSO

O processo de Concurso é constituído pelas seguintes peças:

- a) O presente Programa do Concurso, com os respetivos Anexos (Anexo I, II).
- b) O Caderno de Encargos, que inclui os anexos (Anexo A, B, C, D, E, F, G, H e I).

ARTIGO 7.º

CONSULTA DOS DOCUMENTOS DO CONCURSO E RESPETIVO FORNECIMENTO

1. A participação no presente Concurso e o acesso às peças do procedimento, está disponível através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, no endereço eletrónico www.acingov.pt
2. Para efeitos do disposto no número anterior os interessados podem obter cópias do processo de concurso, desde a data de publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, sendo as cópias disponibilizadas através da plataforma eletrónica.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as peças do procedimento encontram-se disponíveis na morada referida no ponto 2., onde podem ser consultadas nos dias úteis, das 9.30 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas, desde a data da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

ARTIGO 8.º

REQUISITOS NECESSÁRIOS À ADMISSÃO DOS CONCORRENTES

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A do Código dos Contratos Públicos, não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades relativamente às quais se verifique alguma situação prevista no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Para comprovação das situações referidas no ponto anterior é exigido pelo HDFF, EPE, preenchimento conforme o constante do Anexo I nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP.

PROPOSTAS

ARTIGO 9.º

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas devem ser apresentadas até às 23h59m do 4.º dia a contar da data de envio do anúncio para o Diário da República.
2. A apresentação das propostas e dos documentos que as instruem devem ser realizadas exclusivamente, através da plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt/>.

ARTIGO 10.º

PROPOSTA

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. Os preços indicados pelos concorrentes, devem incluir todos os encargos adicionais, nomeadamente seguros e quaisquer outras despesas inerentes à prestação de serviços.
3. O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e preferencialmente por extenso prevalecendo em caso de divergência o expresso por extenso. Deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.
4. Na elaboração da proposta e de todos os documentos que a instrui, os concorrentes devem ter em consideração, sob pena de exclusão, o disposto no Caderno de Encargos (incluindo os seus anexos).
5. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, com poderes para o obrigar.

ARTIGO 11.º

DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA

1. A proposta deve conter os documentos constantes no artigo 57.º do CCP, nomeadamente:
 - a) Para os efeitos do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos:
 - Anexo I do presente Programa do Concurso.
 - b) Para os efeitos do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP:
 - Formulário da Proposta e Anexo B (em Excel) do Caderno de Encargos;
2. Os preços unitários constantes da proposta são indicados em algarismos, arredondados à segunda casa decimal e não incluem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).
3. Podem também integrar a proposta quaisquer outros documentos que os concorrentes considerem indispensáveis para explicitar os termos da mesma.
4. Todos os documentos que integram a proposta devem ser assinados pelo concorrente ou seus representantes legais.
5. Os documentos previstos nos números anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, conforme dispõe o n.º 1, do artigo 58.º, do CCP.

ARTIGO 12.º

QUANTIDADES PREVISTAS

1. As quantidades previstas e apresentadas no Anexo B do Caderno de Encargos são meras estimativas, podendo as mesmas ser alteradas em função das necessidades do HDFF, EPE.
2. Das variações decorrentes do ponto anterior não poderá resultar um valor de consumo superior ao valor da proposta adjudicada.

ARTIGO 13.º

PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas propostas variantes, no âmbito do artigo 59.º do CCP.

ARTIGO 14.º

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de dez dias, não havendo prorrogação.

ARTIGO 15.º

ANÁLISE DE PROPOSTAS E EXCLUSÃO

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, considerando o critério de adjudicação, e termos ou condições.
2. Na análise das propostas será verificada a existência de algum dos pressupostos de exclusão previstos no n.º 2 do artigo 70.º e no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. Serão excluídas todas as propostas que não obedeçam aos termos e condições definidos nos artigos do Caderno de Encargos, ou que não se adequem ao fim a que se destinam.

ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 16.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação é o de Monofator, de acordo com o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

ARTIGO 17.º

CRITÉRIO DE DESEMPATE

1. Se existirem propostas com a mesma classificação final, o critério de desempate será o da proposta que apresente o mais baixo preço.
2. Caso permaneça um empate entre propostas, o desempate será efetuado através de sorteio presencial, nos termos dos n.ºs 4 e seguintes do artigo 74.º do CCP.

3. A data, hora e local em que ocorrerá o sorteio será comunicada a todos os concorrentes empatados, através da plataforma eletrónica, com a antecedência mínima de 3 (três) dias.
4. O sorteio decorrerá da seguinte forma:
 - a) Será criada uma numeração de acordo com o número de concorrentes empatados;
 - b) A numeração será introduzida em recetáculo opaco, de onde cada concorrente, devidamente credenciado, extrairá a numeração;
 - c) Os concorrentes serão ordenados de acordo com a numeração que lhes couber;
 - d) O sorteio decorrerá na presença do júri do concurso.
5. Do sorteio será redigida uma Ata a submeter a assinatura de todos os presentes.
6. Em caso de restrições aplicáveis pela pandemia COVID-19, o sorteio será realizado por videoconferência com a presença dos concorrentes empatados.
7. Caso seja aplicado o disposto no n.º anterior os concorrentes empatados serão contactados por mensagem na via plataforma eletrónica para disponibilização dos endereços de contacto.

ARTIGO 20.º

DECISÃO E NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, a entidade adjudicante procede à adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar.
2. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.

ARTIGO 21.º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Após a adjudicação, o adjudicatário apresenta os documentos de habilitação, nos termos do previsto nos art. 81.º e ss. e 161.º CCP.
2. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
3. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
4. No caso de o adjudicatário ser um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, todos os seus membros apresentam os documentos de habilitação exigíveis.

CONTRATO

ARTIGO 23.º

APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. Simultaneamente com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar, aprova a minuta do contrato.
2. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
3. A Entidade Adjudicante pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que, caso se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva

ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas, nos termos e condições previstos no artigo 99º do CCP.

4. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

ARTIGO 24.º

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO

Não obstante o disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 95.º será celebrado contrato escrito, mas nunca antes de apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 25.º

REVISÃO DE PREÇOS

1. O preço contratual poderá ser revisto se se verificarem alterações na conjuntura económica que o consubstanciem.
2. A proposta de revisão de preços será da iniciativa do adjudicatário e deverá ser comunicada através de carta, fundamentando a alteração do preço.
3. A fundamentação da alteração do preço deverá ser acompanhada dos documentos justificativos, nomeadamente: índices de preços no consumidor do Instituto Nacional de Estatística e Acordo Coletivo de Trabalho, ou outros.
4. O HDFF, EPE, após análise ao requerimento de revisão de preços, reserva-se o direito de aceitar ou rejeitar a mesma.

ARTIGO 26.º

CESSÃO DE CRÉDITOS

Não é permitida a cessão de créditos.

ARTIGO 27.º

GESTOR DE CONTRATO

1. Ao abrigo do disposto no artigo 290.º-A do CCP, será nomeado um gestor do contrato, por forma a acompanhar de forma permanente a execução do contrato.
2. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do adjudicatário e, quando justificado, a propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.
3. O adjudicatário obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios necessários para o efeito.
4. O adjudicatário deve indicar, aquando da assinatura do contrato, o interlocutor que o representará no acompanhamento e gestão contratual.



ARTIGO 28.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa no presente convite observa-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. ... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

1 - ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento de concorrentes, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º